



CNPJ: 07.294.293/0001-06
IE: 418.327.691-0087
Reg. Crea-MG: 57.360

SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA - EPP

**Praça da Rodoviária, 30 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas-MG.
Tel.: (33) 3764-1143**

E-mail: solopocosartesianos@yahoo.com.br

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA FÁBIA EMERENCIANA DA SILVA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG**

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

**RECORRIDA: SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO
LTDA**

RECORRENTE: NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 083/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 07/2024

Senhora Fábيا,

Ressalte-se, inicialmente, a tempestividade das contrarrazões, nos termos estabelecidos neste processo, iniciando o prazo em **16/10/2024**, findando em **18/10/2024**.

Conforme consta na Ata de Julgamento de proposta e preços, datada em 10/10/2024, a Recorrida empresa **SOLO POÇOS ARTESIANOS** foi **devidamente habilitada e declarada vencedora do presente certame**.

Inconformada com a decisão interpôs recurso, a empresa **NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA** alegando que a empresa **RECORRIDA**

apresentou vários documentos com inconsistência de datas e que a mesma não atendeu plenamente as exigências do edital, razão pela qual, sua habilitação não deve prosperar.

No entanto, com a devida *venia*, o que não deve prosperar são os argumentos trazidos pela RECORRENTE. **A decisão proferida no presente certame respeitou a lei n. 14.133/2021, bem como os princípios que regem o processo licitatório, sobretudo, os princípios da legalidade, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.**

É relevante mencionar que o edital é considerado a lei interna no certame e as cláusulas contidas nele não podem ser descumpridas por qualquer uma das partes, seja a comissão de licitação ou empresas participantes. Destaca-se ainda, que é no edital que a Administração estabelece **as condições de participação impondo aos licitantes a apresentação de documentos formais aptos a comprovar que estão qualificados ao cumprimento do contrato. E são essas exigências que garantem o tratamento igualitário entre os licitantes, na medida em que todos indistintamente deverão cumpri-las.**

Assim, somente estará apto a ganhar a licitação **quem efetivamente cumprir todas as regras impostas no edital. Assim, a empresa RECORRIDA sagrou-se vencedora, porque cumpriu com todas as exigências estabelecidas no edital, inclusive no que se refere a comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA, o que restou demonstrado através dos atestados devidamente registrados no órgão competente.**

Diante das alegações maliciosas da RECORRENTE É importante consignar que a RECORRIDA é uma empresa séria, idônea, especializada na atividade de perfuração de poços profundos e atua há mais de dez anos no mercado. Possui vasta experiência na execução do objeto da presente licitação. Portanto, não tem necessidade nem motivo algum para participar de processos licitatórios com objetivo de apresentar documentos que não atendem as exigências do edital.

Dito isso, e em respeito a lisura deste presente certame, a RECORRIDA irá **esclarecer todas as razões infundas alegadas pela RECORRENTE.**

1) inicialmente, alega que a empresa RECORRIDA não comprovou enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP para obter os benefícios da Lei complementar n. 123/2006. Destacamos que **a empresa apresentou os documentos exigidos no edital, dentre os quais, o Comprovante de Inscrição e de Situação**

Cadastral – CNPJ, em que consta o PORTE DA EMPRESA EPP. Mas para sanar a dúvida da RECORRENTE, segue anexo, certidão simplificada.

2) Posteriormente, alega que a empresa **RECORRIDA** apresentou certidão de registro no CREA/MG com data em 15/03/2022 e contrato de prestação de serviço com data 14/03/2023. É relevante esclarecer que geólogo Rafael Queiroga Viana Machado, **iniciou seus trabalhos como responsável técnico na empresa RECORRIDA, com registro no CREA/MG em 15/03/2021.** Na época recém formado, possuía a **carteira profissional provisória,** após um ano, o CREA autorizou o registro definitivo, por essa razão na certidão consta a data 15/03/2022, data do **REGISTRO DEFINITIVO.** Em relação ao contrato de prestação de serviço, a empresa **formalizava anualmente,** ou seja, **com prazo de doze meses.** No ano passado renovou com prazo **INDETERMINADO**, conforme consta no contrato e na certidão de registro. **Segue anexo, contratos.**

3) Ainda não satisfeita, **alega absurdamente** que as CAT's e os atestados de capacidade técnica apresentados pela RECORRIDA não tem validade, por se tratar de períodos diferentes, bem como o registro do responsável técnico em 15/03/2022. Sobre o registro, esclarecimento acima exposto. No que se refere **a validade de cada CAT apresentada no processo licitatório em questão, é relevante mencionar que os atestados de capacidade técnica passaram pelo CRIVO do órgão competente, ou seja, o CREA/MG, uma autarquia federal. Portanto, há PRESUNÇÃO de VERACIDADE. O ato foi emanado pelo órgão competente no exercício do poder-dever, e até que prove o contrário tem validade.** A ignorância leva a esse tipo de conduta.

A título de informação ressaltamos que os períodos são distintos, porque na CAT consta os dados do contato. **O prazo do contrato, início e fim,** com base na anotação de responsabilidade técnica – ART. No ATESTADO consta **o período de execução e conclusão.** Por essa razão, as datas são diferentes. Pode ocorrer ainda **aditivo de prazo ao contrato, prorrogando o prazo final.** Frise-se que **todos os documentos necessários para efetivação do registro dos atestados foram solicitados pelo CREA. Por isso, não há razão para duvidar da idoneidade dos mesmos, pois, conforme dito, trata-se de documento emitido pelo órgão competente.**

4) Por fim, alega que o geólogo não tem atribuição para executar a totalidade do objeto do presente certame. Ressaltamos que a luz da legislação pertinente e das decisões normativas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia –

CONFEA, sobretudo, **a normativa n. 59/97**, que confere a responsabilidade técnica ao engenheiro de minas e geólogo pelas atividades do projeto do poço para captação de água subterrânea.

Essa decisão normativa do CONFEA dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea **impondo as seguintes decisões:**

“DECIDE:

- 1- A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder ao devido registro nos CREAs.
- 2- A pessoa jurídica enquadrada no item 1 **deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas.** (grifo nosso).

Assim, o CONFEA através da decisão normativa acima citada, expressamente impõe que o responsável técnico de uma pessoa jurídica constituída para executar serviços de perfuração, captação de água subterrâneas e manutenção de poços tubulares, **é um geólogo ou engenheiro de Minas.** (decisão normativa, anexa).

Contudo, **não houve por parte da empresa RECORRIDA nenhum descumprimento do edital. Todas as exigências foram rigorosamente cumpridas, inclusive, sua comprovação da capacidade técnica, bem como do geólogo Rafael Queiroga Viana Machado através dos atestados registrados junto ao CREA, em que prova a experiência na execução dos serviços objeto do presente certame.**

Lado outro, a empresa RECORRENTE **só teve um único objetivo que foi tumultuar** o processo licitatório em questão, **com alegações maliciosas, infundadas. Sequer participou da fase de lances do processo.**

Portanto, a **decisão proferida deve ser mantida em sua íntegra**, pois, **respeitou todos os preceitos e princípios constitucionais, bem como jurisprudenciais que regem o presente certame. Demonstrando ainda, a lisura e imparcialidade e comprometimento com a “coisa pública”.**

Diante das razões expendidas, a **RECORRIDA**, empresa **SOLO POÇOS ARTESIANOS** que atendeu rigorosamente todas as condições exigidas no presente certame, requer seja mantida inalterada a decisão que **HABILITOU** e declarou **VENCEDORA** do presente certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Minas Novas, 17 de outubro de 2024.

ANTONIO MARCO
MACHADO
PEREIRA:5733744669

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCO MACHADO
PEREIRA:57337446691
Dados: 2024.10.17 20:37:05
-03'00'

1
ANTÔNIO MARCO MACHADO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SOLO POCOS ARTESIANOS SERVICOS DE PERFURACAO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
07.294.293/0001-06	16/03/2005	02/04/2005	

Endereço Completo:

PRACA DA RODOVIARIA 30 - BAIRRO CENTRO CEP 39650-000 - MINAS NOVAS/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS DE PERFURACAO, SONDAGEM, INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS, CONSTRUCAO MANUAL E MECANICA DE VALAS, REGOS, CONSTRUCAO DE REDE ADUTORA E DISTRIBUICAO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, MATERIAL ELETRICO, MATERIAL HIDRAULICO, BOMBAS, TUBOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Capital Social:	R\$ 900.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
NOVECIENTOS MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 900.000,00	EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
NOVECIENTOS MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
573.374.466-91	ANTONIO MARCO MACHADO PEREIRA	R\$ 900.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 06/10/2022

Número: 9625900

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2024 16:52


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240000256593 e visualize a certidão)

24/074.040-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado **SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA**, CNPJ: 07.294.293/0001-06, estabelecida na Praça da Rodoviária, n. 30, Centro de Minas Novas – MG, neste ato, representada por **ANTÔNIO MARCO MACHADO PEREIRA**, portador do CPF sob n. 573.374.466-91, residente e domiciliado na Rua José Vieira da Silva, 82 B, Bairro Centro, na cidade de Minas Novas – MG, CEP 39650-000, e aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, **RAFAEL QUEIROGA VIANA MACHADO**, Geólogo, inscrito no CPF sob n. 118.521.856-43, estabelecido na Avenida Professor Mário Werneck, n. 1.802, apto 402, Bairro Buritis, Belo Horizonte – MG, tudo para os fins e mediante as seguintes condições.

- 1- DO OBJETO:** Prestação de serviços como autônomo com atribuições de Geólogo.
- 2- DEVERES DO CONTRATANTE:** O contratante pagará o contratado à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, pela prestação dos serviços.
- 3- DEVERES DA CONTRATADA:** O contratado se obriga a dar inteira assistência à parte contratante, executando as atividades pertinentes ao objeto do presente contrato.
- 4- REMUNERAÇÃO:** Fica estipulado que o contratado receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês pelos serviços prestados. Fica ainda acordado que os serviços adicionais, os valores serão combinados à parte entre **CONTRATANTE E CONTRATADO**.
- 5- DO PRAZO:** Este contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento e pode ser rescindido pelas partes a qualquer tempo através da notificação prévia ou acordo entre as partes. Devendo a notificação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogada se for de comum acordo entre as partes.



6- **DO VÍNCULO:** Fica estipulado que o contratado não possui nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, não havendo ainda, qualquer ônus para que possa tomar a iniciativa de rescisão.

7- **DO HORÁRIO:** Fica estabelecido que o CONTRATADO ficará a disposição da CONTRATANTE pelo horário de 02 (duas) horas diárias.

8- **INÍCIO:** O início da prestação de serviço será a partir de 15 de Março de 2022.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Minas Novas, 14 de Março de 2022.



1º Ofício de Notas de Minas Novas-MG

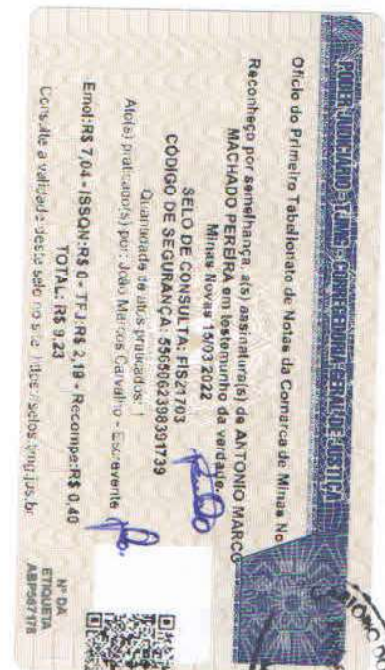
Antônio Marco Machado Pereira
CPF: 573.374.466-91

ANTÔNIO MARCO MACHADO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL/ SOLO POÇOS ARTESIANOS



1º Ofício de Notas de Minas Novas-MG

RAFAEL QUEIROGA VIANA MACHADO
GEÓLOGO



TESTEMUNHAS

1 Márcia Bustina da Silva 06201058605

2 _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado **SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇO DE PERFURAÇÃO LTDA**, CNPJ: 07.294.293/0001-06, estabelecida na Praça da Rodoviária, n. 30, Centro de Minas Novas – MG, neste ato representado pelo sócio administrador **ANTÔNIO MARCO MACHADO PEREIRA**, portador do CPF sob n. 573.374.466-91, residente e domiciliado na Rua José Vieira da Silva, 82 B, Bairro Centro, na cidade de Minas Novas – MG, CEP 39650-000, e aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, **RAFAEL QUEIROGA VIANA MACHADO**, Geólogo, inscrito no CREA 283907MG e CPF 118.521.856-43, Rua Nossa Senhora Aparecida, n. 100, bairro Bela Vista, Minas Novas – MG, CEP: 39.650-000 tudo para os fins e mediante as seguintes condições.

1- DO OBJETO: Prestação de serviços como autônomo com atribuições de Geólogo como responsável técnico da **CONTRATANTE**.

2- DEVERES DA CONTRATANTE: A contratante pagará ao contratado à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, pela prestação dos serviços.

3- DEVERES DO CONTRATADO: O contratado se obriga a dar inteira assistência à parte contratante, executando as atividades pertinentes ao objeto do presente contrato.

4- REMUNERAÇÃO: Fica estipulado que a contratada receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês pelos serviços prestados. Ficando a cargo da **CONTRATANTE** as despesas de deslocamentos, hospedagens e alimentações nas visitas técnicas e locações dos poços.

5- DO PRAZO: Este contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento e pode ser rescindido pelas partes a qualquer tempo através da notificação prévia ou acordo entre as partes. Devendo a notificação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogada se for de comum acordo entre as partes.

6- **DO VÍNCULO:** Fica estipulado que o contratado não possui nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, não havendo ainda, qualquer ônus para que possa tomar a iniciativa de rescisão.

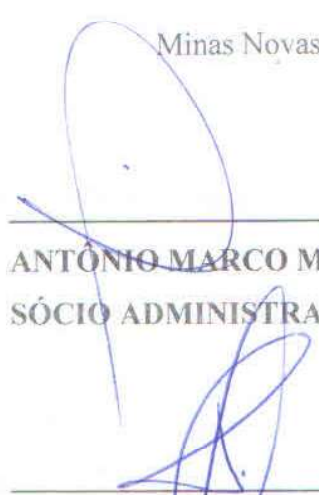
7- **DO HORÁRIO:** Fica estabelecido que o CONTRATADO ficará a disposição da CONTRATANTE pelo horário de 02 (duas) horas diárias.

8- **INÍCIO:** O início da prestação de serviço é de 15 de março de 2021.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Minas Novas, 14 de março de 2021.

 **Andréa de Farias Teixeira**
1º Ofício de Notas de Minas Novas-MG



ANTÔNIO MARCO MACHADO PEREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR/ SOLO POÇOS ARTESIANO


 **Andréa de Farias Teixeira**
1º Ofício de Notas de Minas Novas-MG


RAFAEL QUEIROGA VIANA MACHADO
GEÓLOGO



TESTEMUNHAS

1  Maria Cristina da Silva 06201058605

2  87332098600